

ENTRE O DIREITO E O PRECONCEITO: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

BETWEEN THE LAW AND THE PREJUDICE: INSTITUTIONAL VIOLENCE AGAINST THE ADOLESCENT OFFENDER

Edna Gomes de SOUZA*
Mônica Rafaela de ALMEIDA**

Resumo: Atualmente, existem várias formas de manifestação da violência. Estas podem se dar no plano físico, moral e psicológico. Quanto aos espaços e atores implicados, as violências ocorrem nos distintos espaços sociais e institucionais. Assim, este trabalho procurou analisar uma situação de violência institucional contra adolescente autor de ato infracional em um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de uma cidade do interior do Rio Grande do Norte. Para tanto, avaliou-se o caso de violência e analisou-se a intervenção que foi realizada com os profissionais envolvidos na situação. O material produzido foi analisado a partir da Análise de Conteúdo Temática. Observamos que a maioria dos profissionais não tem formação para trabalhar com crianças e adolescentes, desconhecendo as legislações que fundamentam a proteção infantojuvenil no Brasil, e isto pode ser um dos fatores produtores da violência institucional.

Palavras-chave: Violência institucional. Adolescente. Ato infracional.

Abstract: Nowadays, there are many forms of violence manifestation. They may occur in physical, moral and psychological levels. With respect to the places and characters involved, violence occurs in distinct social and institutional spaces. Thus, this work aimed to analyze a situation of institutional violence against a teenager who committed law infringement in a Living and Strengthening Bonds Service of a country town in Rio Grande do Norte. For this purpose, we assessed the violence case and analyzed the intervention accomplished with the professionals involved in the situation. The material produced was assessed from the Analysis of Thematic Content. We have observed that most professionals do not have the qualification to work with children and teenagers, ignoring legislations that support youth protection in Brasil, which may be one of the causative factor of institutional violence.

Keywords: Institutional violence. Adolescent. Infracional act.

Submetido em 26/09/2017.

Aceito em 25/04/2019.

*Especialista em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Cursando Especialização em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Assistente Social da Câmara Municipal de Mossoró/ RN. Rua Raul Lemos, 99, Cascalho, Alexandria (RN), Brasil. CEP: 59.965-000. E-mail: <aednagomes@hotmail.com>.

**Mestre em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Psicóloga da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Rua Desembargador Silvino Bezerra, 1007, condomínio Solarium, casa 03, Costa e Silva, Mossoró (RN), Brasil. CEP: 59.628-350. E-mail: <monica.almeida@ufersa.edu.br>.

Introdução

Os significados sobre a adolescência são ambíguos e perpassam possibilidades e fragilidades: ora os adolescentes são vistos como uma promessa de futuro, ora como “delinquentes” e sem perspectiva de vida. Essas concepções estão atreladas ao contexto social, econômico, político e cultural da sociedade brasileira, marcado pela desigualdade social e ineficiência das políticas públicas, o que aumenta a distância na efetivação de uma maior qualidade de vida para a população infantojuvenil.

A legislação brasileira, através do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.068/1990), apresenta uma importante política de proteção à população infantojuvenil, em que o Estado e a sociedade civil são agentes responsáveis por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, levando em consideração a condição de sujeitos em constante processo de desenvolvimento pessoal e social.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2012a) traz outros elementos pertinentes, enfatizando que em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade. Além disso, as relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento infantojuvenil, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas para usufruir de todos os direitos que lhe são assegurados. No art. 5º do ECA, é explicitado que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 1).

No entanto, o contexto social é perpassado por uma série de fatores que dificultam ou impedem que tais direitos possam ser de fato alcançados pelas crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, buscou-se problematizar os desafios na garantia dos direitos de adolescentes autores de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas na rede de serviços socioassistenciais.

Assim, este estudo teve como referência metodológica a pesquisa-ação, buscando fazer uma análise qualitativa de uma situação de preconceito de profissionais de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)¹ contra um adolescente autor de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa encaminhado para este serviço no período de 2014 a 2015. O SCFV faz parte da rede de proteção social básica de uma cidade do interior do Rio Grande do Norte/RN.

O município supracitado é de pequeno porte, por isso oferece apenas os serviços em nível de proteção social básica, destacando-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), cujo objetivo é

¹ O SCFV faz parte da Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) é ofertado de forma complementar ao trabalho social com as famílias, sendo efetuado nos municípios por meio da gestão municipal, atendendo às normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários (BRASIL, 2004).

zelar pela proteção e promoção do vínculo familiar, contribuindo para não ocorrência de situações de violação ou perda desses vínculos e dos direitos dos usuários. É importante destacar que o caso analisado se tratava de uma situação em que havia histórico de perda de vínculo familiar e de violação de direitos do adolescente. No entanto, naquele momento o CRAS era a única alternativa em nível de município, de serviço de acolhimento social para o adolescente e a família.

Durante o período em que ocorreu a situação supracitada, a pesquisadora principal deste trabalho atuava como Assistente Social no CRAS desta cidade e acompanhou o caso, procurando realizar algumas intervenções que foram motivadas pelas discussões da especialização em Direitos Humanos que esta cursava na época do ocorrido. Inicialmente, foram feitas a problematização e discussão da situação com os profissionais que atuavam no SCFV e, em seguida, realizou-se uma oficina sobre direitos infantojuvenis. Além disso, realizou-se o acompanhamento da família e do adolescente visando a garantia e a inserção destes nos serviços de educação e assistência social do município. A análise temática de conteúdo foi o método utilizado para identificar, analisar e relatar os temas e categorias existentes nos dados coletados.

Este trabalho não passou por Comitê de Ética em Pesquisa, mas foram resguardados todos os cuidados éticos preconizados pela Resolução nº 510/2016 (BRASIL, 2016). O trabalho foi autorizado pela gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de termo de anuência. Houve também a autorização da responsável pelo adolescente e dos participantes da oficina, através de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Essa temática é relevante no sentido de evidenciar as violências produzidas dentro das instituições públicas e como os processos de violação podem influenciar negativamente no desenvolvimento dos jovens em situação de conflito com a lei.

Diante disso, este trabalho teve como objetivo analisar a violência institucional contra adolescente autor de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa. A seguir, discutiremos acerca dos serviços oferecidos na rede de proteção social básica e sua importância na efetivação dos direitos sociais dos indivíduos em todas as faixas etárias.

1. Os serviços da rede de proteção social básica e a promoção de uma cultura de direitos humanos

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atuando como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dada sua presença nos territórios, é responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social (BRASIL, 2009a).

De acordo com a PNAS (BRASIL, 2004), a vulnerabilidade se constitui em situações ou ainda em identidades, que concorrem para a exclusão social dos sujeitos. Essas situações originam-se na produção e reprodução de desigualdades sociais evidenciadas nos processos discriminatórios e nas dificuldades de

acesso às políticas públicas. Assim, a vulnerabilidade é constituída por fatores políticos, culturais, sociais, econômicos e pela dificuldade de acesso a direitos, que atua isolada ou sinergicamente sobre as possibilidades de enfrentamento de situações adversas. E o risco social configura-se como situação instalada que, ao se impor, afeta negativamente a identidade e a posição social de indivíduos e grupos, sendo decorrente dos processos de omissão ou violação de direitos.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS é responsável pela gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos (BRASIL, 2009a). O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo (BRASIL, 2009b, p. 06).

Nesse sentido, o CRAS oferece a oferta de serviços e ações que contribuam para a formação dos indivíduos, aproximando a população mais vulnerável dos seus direitos. Desta forma, as pessoas podem assimilar noções de pertencimento e de transformação no convívio social e político. Assim, os serviços da proteção social básica podem promover uma cultura de direitos sociais e humanos.

O SCFV é outra ação desenvolvida pelo CRAS, realizado em grupos de diferentes faixas etárias, organizados de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma intervenção social planejada que estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social (BRASIL, 2009b).

As atividades realizadas para crianças e adolescentes no SCFV têm como embasamento teórico os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente. A política de atendimento ao público infantojuvenil está descrita na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009b), tendo foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são sempre pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Nesse sentido, as instituições da proteção social básica têm papel relevante na construção de uma cultura de direitos humanos, pois sua proposta de ação permite aos usuários conhecer sua própria realidade, possibilitando o empoderamento dos sujeitos, para que estes possam transformar seus espaços sociais, tendo como ponto de partida o conhecimento de seus direitos. Isto significa tornar as pessoas protagonistas de mudanças particulares, sociais e políticas.

Para tanto, são necessários a integração e o fortalecimento da rede de proteção e promoção da criança e do adolescente. Como eixo importante nessa discussão, citamos o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006a), que reforça o estabelecido no ECA em relação às instâncias responsáveis por zelar pelo bem estar infantojuvenil: a família, o Estado e a sociedade civil.

O plano supracitado aponta que a participação dessas três instâncias é obrigatória para combater e prevenir a violação dos direitos de crianças e adolescentes. Uma vez que a violação de direitos que surge no meio familiar, ela pode refletir, ainda que não necessariamente, uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus direitos de cidadania, de acesso e inclusão social (BRASIL, 2012b).

Depreende-se, assim, que o apoio sociofamiliar é, muitas vezes, o caminho para o resgate dos direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares. Levando isto em consideração, cabe à sociedade, aos membros da família, da comunidade e ao próprio Estado reconhecer a ameaça ou a violação dos direitos e intervir para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados (BRASIL, 2006a), mas em muitas situações o Estado, através de seus agentes, produz uma violência, que fragilizada a efetivação dos direitos sociais.

2. Violência institucional em serviços da proteção social básica

A violência contra crianças e adolescentes se configura como todo ato ou omissão cometido por pais; parentes; outras pessoas e instituições, podendo causar dano físico, sexual e/ou psicológico. Implica, de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, uma coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento (MINAYO, 2006).

Várias são as formas de manifestações de violências que observamos hoje na sociedade. Quanto aos níveis de ação, as manifestações de violências podem se dar no plano físico, moral e psicológico. Quanto aos espaços e atores implicados, as violências podem se dar nos distintos espaços sociais e institucionais (ZENAIDE, 2003).

Diversas situações de violência podem ser observadas cotidianamente, como agressões físicas, insultos, negligência, maus-tratos, abuso e exploração sexual, rejeição, desrespeito, depreciação e discriminação. Os exemplos supramencionados mostram a violência em suas diferentes faces, a saber: física,

simbólica ou moral, doméstica, psicológica e institucional. Esta última tem ocorrido com frequência nos espaços institucionais públicos, nos quais as pessoas buscam acolhimento humanizado e compreensivo de seus conflitos.

Segundo Zenaide (2003), a violência institucional é precedida por ações que implicam mutilação do corpo de alguém sob a custódia do Estado. Assim, as vítimas desse tipo de violência sofrem fisicamente e moralmente, em virtude de práticas de açoites, banimentos, abuso de autoridade, extorsões, torturas, maus tratos e outros, praticados por agentes públicos.

O debate sobre a violência institucional está diretamente relacionado aos direitos humanos, já que esta é incompatível com a construção de uma sociedade que respeite plenamente a dignidade da pessoa humana (MARTINEZ, 2008). Desta forma, a violência institucional é aquela cometida contra o cidadão por agentes do Estado, que deveriam ser responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais e da dignidade humana das pessoas, principalmente de crianças e adolescentes. E como se não fosse bastante, esta violência/violação ainda pode mostrar-se multifacetada.

Existe, em nível institucional, um outro tipo de violência que pode passar despercebida, que é a negligência profissional. Sua manifestação caracteriza-se pelo desprezo (por desinteresse, despreparo ou incompetência) pelas outras formas de violência e de violação de direitos de crianças e adolescentes, ignorando os sinais de risco e a existência de processos violentos em curso que poderão levar a violências mais graves (como a sexual, por exemplo) ou até mesmo à morte (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 33).

Os autores supracitados citam os seguintes exemplos de manifestações da violência institucional: as condições materiais das instituições; a carência de pessoal e de equipamentos; as filas de espera; a falta de material; os horários inadequados de atendimento; a ausência de profissionais no trabalho e outras questões que provocam o não atendimento ou atendimento precário, que desrespeita os direitos dos usuários. Outro tipo de violência é a violência estrutural, que se manifesta sob:

Diferentes formas de manutenção das extremas desigualdades sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas que produzem a miséria, a fome, e as várias formas de submissão e exploração de umas pessoas pelas outras. Todos os autores que a estudam mostram que sua “naturalização” a torna o palco, o chão, o espaço de onde brotam várias outras formas de relação que prejudicam e produzem danos às pessoas, para toda a vida. Em outras palavras, a violência estrutural torna crianças, adolescentes e suas famílias vulneráveis a outras formas de violação de direitos (ASSIS et al., 2009, p. 217).

O preconceito e a discriminação também são formas de violência estrutural. Mesmo que nos últimos anos tenhamos obtido diversos avanços no que diz respeito a mudanças na legislação, coibindo manifestações de comportamentos e atitudes discriminatórias, temos observado o desenvolvimento de estratégias ideológicas que perpetuam as práticas discriminatórias não mais de forma aberta, mas de uma forma bem mais encoberta. O preconceito é uma forma de relação intergrupar organizada em torno de relações de poder entre grupos, produzindo representações ideológicas que justificam a expressão de

atitudes negativas e depreciativas, bem como a expressão de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de grupos minoritários (LACERDA; PEREIRA; CAMINO, 2002).

Nesse sentido, os discursos ideológicos, ao apresentarem as características psicossociais que organizam os processos afetivos e cognitivos, justificam as diferenças sociais existentes e dão suporte aos processos de exclusão social. Podemos perceber isto na maneira preconceituosa como a opinião pública e alguns profissionais se expressam, reproduzindo o estigma e o preconceito em relação aos adolescentes que praticam atos infracionais. Nestas situações, observamos que a prática do ato infracional é considerada inerente à sua identidade, deixando de ser vista como uma circunstância modificável da vida.

De acordo com o balanço semestral do Disque 100, serviço que registra violações de direitos humanos, as denúncias envolvendo crianças e adolescentes ficaram em primeiro lugar no ano de 2014. Das 66 mil ligações nesse período, 63,2% estão relacionadas ao público infantojuvenil. Entre os tipos de violação, a negligência é uma das mais expressivas, onde se enquadra a violência institucional, que se expressa na negligência do próprio Estado na defesa e manutenção de direitos, indo desde o abandono de instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei até a falta de apoio da rede de serviços e dos profissionais que atendem o público de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2015).

No Rio Grande do Norte, de acordo com dados da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), entre 2004 e 2012, foram assassinados 130 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado. Houve também um número crescente de fugas e rebeliões nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, que não possuem planejamento ou atividades pedagógicas e as estruturas físicas permanecem precárias (MEDEIROS et al., 2014).

Esta realidade precária do sistema socioeducativo em meio fechado não é distante do cotidiano de adolescentes e suas famílias, que são atendidas por medidas em meio aberto. Estes usuários se deparam com um sistema despreparado, desarticulado e em desconformidade com o que preconizam o ECA e o SINASE. Segundo Araújo e Vidal (2014), os operadores do sistema socioeducativo em meio aberto têm apresentado queixas quanto à execução dessa medida, relatando abandono do caráter pedagógico e intensificação do modo sancionatório. Outra questão relatada é a dificuldade de manter instituições cadastradas para receber o adolescente para cumprimento da medida, devido, sobretudo, ao preconceito de acolher um jovem autor de ato infracional.

Nessa perspectiva, é possível perceber diversas dificuldades para acolher e incluir os adolescentes autores de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas nos serviços socioassistenciais. Muitas instituições não estão preparadas para receber os usuários e essa demanda tende a ficar mais desafiadora nos municípios de pequeno porte, que não possuem suporte estrutural e profissional para trabalhar com medidas socioeducativas.

Considerando que os serviços da proteção social básica foram constituídos para promover a qualidade de vida e o bem estar da população em situação de vulnerabilidade social, é contraditório deparar-se com episódios de violação de direitos. Essas situações precisam ser discutidas e trabalhadas no cotidiano das instituições públicas.

3. A proteção social do adolescente autor de ato infracional à luz do ECA e do SINASE

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é uma conquista recente na história do Brasil. Ela pôde ser alcançada graças à promulgação da Constituição Cidadã, que estabeleceu garantias fundamentais direcionadas a esse público tratadas em legislação especial. Em 1990, essa legislação foi promulgada e denominada de ECA, prevendo direitos humanos fundamentais àqueles que merecem atenção especial, pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (PAIVA; SOUZA; RODRIGUES, 2014).

O ECA, cumprindo dispositivo constitucional, estabelece a garantia de gozo de todos os direitos fundamentais e a proteção integral à criança e ao adolescente. Assim, criança é toda pessoa que tenha até doze anos de idade incompletos, ao passo que adolescente é aquela que tenha entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

A estrutura de proteção do ECA é dividida em três Sistemas de Garantia de Direitos, que são acionados gradativamente. O sistema primário estabelece as políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes, tratadas pela Constituição de 1988 e pelo ECA em seus artigos 4º, 86, 87 e 88. O sistema secundário cuida das medidas de proteção (art. 101 do ECA) voltadas a crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados, também podendo ser aplicáveis a crianças autoras de conduta ilícita e a adolescentes, supletivamente. E o sistema terciário que inclui as medidas socioeducativas (art.112 do ECA), aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional.

Os dois primeiros sistemas acolhem as crianças e adolescentes vítimas da exclusão social, da omissão dos pais ou do Estado, tendo um caráter preventivo. O último sistema atende os adolescentes em condição de vitimizadores e estabelece cinco tipos de medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

A advertência consiste na repressão verbal dada pelo juiz com a finalidade de alertar sobre a conduta socialmente não aceitável e as possíveis consequências se reincidir no ato (art. 115). A obrigação de reparar o dano ocorre quando o adolescente danifica, suprime ou subtrai patrimônio alheio, seja particular ou público, tendo que indenizar ou compensar o prejuízo causado a vítima ou devolver-lhe a coisa (art. 116). A prestação de serviço à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse público em hospitais, entidades assistenciais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas governamentais ou comunitários (art. 117). A liberdade assistida compreende o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por entidade ou programa de

atendimento, que realizará a promoção do jovem e sua família, orientando-os e inserindo-os em programa oficial ou comunitário de assistência social (art. 118). O regime de semi-liberdade consiste na privação parcial de liberdade, o adolescente, durante o dia vai à escola, ao curso profissionalizante ou trabalho e cumpre as demais horas do dia na instituição de semi-liberdade (art.120). A internação é uma medida privativa de liberdade que deve ser cumprida em estabelecimento exclusivo ao atendimento de adolescentes, respeitando rigorosamente a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (BRASIL, 1990, p. 73-77).

Apesar de inimputáveis, ou seja, não submetidos ao preceito secundário da legislação penal, crianças e adolescentes são responsabilizados por suas condutas ilícitas. O ECA dispõe de medidas para crianças e adolescentes em conflito com a lei, sempre visando a efetivar o caráter socioeducacional da “sanção” cabível. A inimputabilidade não é sinônimo de impunidade. Quando algum fato praticado por adolescente atinge a sociedade de forma negativa, o Estado reprova tal conduta impondo uma das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA. Elas têm um caráter especial que as faz distintas da responsabilização reservada aos adultos. Com o intuito de concretizar o disposto no ECA, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em 2006. No ano de 2012, ele foi aperfeiçoado, trazendo diretrizes que procuravam melhorar o atendimento a adolescentes autores de ato infracional.

Assim, o SINASE norteia a execução das medidas socioeducativas, viabilizando a participação do Estado, na condição de partícipe do Sistema de Garantia de Direitos², sociedade e família para que, interagindo, possam concretizar a incompletude institucional, a sensibilização social e o compromisso dos entes familiares. No entanto, a realidade do adolescente que comete ato infracional ainda encontra-se fragilizada e o cumprimento das medidas socioeducativas comprometido face ao desmonte da política pública que não prioriza os direitos de crianças e adolescentes. Os jovens em conflito com a lei passam a ser vítimas, estando desprotegidos, oprimidos, violados em seus direitos sociais pela sociedade, pelo Estado e muitas vezes pela própria família.

Para entender a complexidade da questão, é pertinente examiná-la com uma visão crítica da realidade, é preciso contextualizar o adolescente em um cenário marcado por vários fatores, em especial os de ordem econômica, social e cultural. Vivemos em uma realidade ainda distante de alcançar sucesso, no sentido de tornar o sistema socioeducativo operante, pois sabemos que os municípios passam por dificuldades para atender tal demanda. Analisando a realidade cearense e potiguar, podemos perceber várias irregularidades:

Aplicação demasiada das medidas de privação de liberdade em detrimento das em meio aberto. Vários municípios ainda não têm programas específicos de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou elas não têm sido executadas pelos poucos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) existentes. Nos municípios onde são executadas as medidas socioeducativas, os são com grandes dificuldades, desde a falta de profissionais até mesmo a ausência de estrutura material para fazer os atendimentos. As unidades de semi-liberdade e privação de liberdade, no geral,

² Art. 1º O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução 113/CONANDA/2006b).

descumprem a possibilidade da convivência familiar e comunitária por se localizarem distantes dos locais de moradia dos familiares dos adolescentes. Bem como há precariedade de profissionais e insumos vários, descumprindo o que regulamenta o SINASE. Além disso, tanto na realidade cearense como na potiguar, há diversas denúncias de violência física e psicológica aos adolescentes internos (ARAÚJO; VIDAL, 2014, p. 131).

Sendo assim, observamos que se trata de uma questão social que exige urgência em ser discutida na busca de uma resolução para a melhoria do sistema socioeducativo. O exemplo acima cita os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, mas sabemos que esta é uma realidade de todo o Brasil: trata-se de um problema de ordem estrutural e que põe em risco o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) dos adolescentes (BRASIL, 2006b, 2012a).

4. Metodologia

Esta pesquisa buscou referência em Minayo (2008), em atenção especial ao que a autora descreve como ciclo da pesquisa qualitativa, dividida em três etapas: a fase exploratória, que consiste na produção do projeto de pesquisa e de todos os procedimentos necessários à entrada no campo; a fase do trabalho de campo, referente ao levantamento dos dados empíricos; a fase da análise e tratamento do material encontrado, que se trata de compreender e interpretar os dados empíricos e articulá-los com a teoria de fundamentação do projeto.

Assim, para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Nesse trabalho, também utilizamos os mecanismos da pesquisa-ação, de suma importância para o entendimento e interpretação dos dados.

A pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (RUFINO; DARIDO, 2014, p. 02).

Desta forma, entendemos a pesquisa-ação como um método que permite tornar ambas as partes da pesquisa sujeitos participativos na construção do trabalho, podendo essa dinâmica interferir de forma empírica nos resultados alcançados.

Utilizamos como instrumento de coleta de dados a descrição de um caso de violência institucional vivenciada no CRAS de uma cidade do interior do Rio Grande do Norte, além de uma oficina desenvolvida com os seis profissionais que atuam no SCFV dessa cidade. Nesta última, procuramos verificar o

entendimento que os profissionais tinham sobre o ECA, a capacitação na área infantojuvenil e vivência com situações de atendimento a crianças e adolescentes que cometeram ato infracional.

Na oficina, foram abordados temas relacionados ao histórico de conquista de direitos de crianças e adolescentes, desde a doutrina da situação irregular até a doutrina da proteção integral, sobre questões sociais, ineficácia das políticas públicas e importância do fortalecimento da rede de proteção na defesa do ECA. Ao finalizar a atividade, procuramos avaliar como foi a apreensão do conteúdo e que mudanças ocasionou no cotidiano de trabalho dos profissionais.

Os dados foram analisados seguindo as orientações da Análise de Conteúdo Temática, proposta por Minayo (2008). Essa técnica é composta pelas seguintes fases: pré-análise, na qual o pesquisador realiza uma leitura flutuante (consiste em tomar contato exaustivo com o material para conhecer seu conteúdo) dos dados obtidos; a fase de exploração do material, que corresponde à etapa em que o material é codificado, ou seja, submetido a um processo pelo qual os dados brutos são agregados em categorias temáticas, além da fase de interpretação dos resultados, na qual os dados empíricos obtidos são analisados de acordo com as categorias temáticas que se revelaram, respaldados na literatura pertinente ao tema em estudo.

O estudo não foi submetido a Comitê de Ética em Pesquisa, mas sua operacionalização zelou pelo sigilo e anonimato dos dados, respeitando as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisa com seres humanos da Resolução nº 510/2016.

5. Resultados e Discussão

5.1 Situação de violência em um serviço de proteção social básica

A equipe de trabalhadores do CRAS de uma cidade do interior do Rio Grande do Norte recebeu a visita de dona Joana³ com seu neto Lucas⁴, um adolescente de 13 anos de idade, que vive sob sua responsabilidade. Segundo a avó, eles estavam na cidade há poucos dias, pois residiam na região Metropolitana do Rio Grande do Norte. Dona Joana disse que veio encaminhada para o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) do município a fim de incluir seu neto, o qual já participava do serviço na cidade em que residiam anteriormente.

A avó esclareceu que seu neto tinha cometido ato infracional e que o jovem havia cumprido medida socioeducativa em meio fechado durante 45 dias. Após esse período, dona Joana recebeu o adolescente em casa, e este deveria cumprir mais duas medidas, a de liberdade assistida e a prestação de serviço à comunidade. Porém, ainda sem nenhum encaminhamento de órgão responsável pela aplicação da medida.

³ Nome fictício para preservar a identidade da idosa.

⁴ Nome fictício para preservar a identidade do adolescente.

O CRAS, como órgão responsável pelo acompanhamento das famílias, realizou o encaminhamento do adolescente para o SCFV, nova denominação do antigo PETI. Assim, o jovem seria inserido nos grupos voltados à área infantojuvenil, que são desenvolvidos pelo serviço supracitado e teria o acompanhamento social do CRAS.

Quando o encaminhamento chegou ao SCFV, um dos profissionais que atuam nesse serviço se recusou a receber o adolescente, “dizendo que não ia ficar com o jovem porque ele havia saído da FEBEM⁵, que este era perigoso, tinha roubado [...] e temia que ele fizesse mal a alguém de lá, principalmente as outras crianças e adolescentes” (sic).

Entendemos que a situação descrita acima se configurou como violência institucional, pois houve violação dos direitos do adolescente, uma vez que o serviço foi desenvolvido para acolher e buscar subsídios para eliminar e prevenir riscos sociais.

Observamos que o profissional não havia tido contato algum com o jovem, apenas conversando com a avó. E mesmo após esse diálogo, continuou se negando a receber o adolescente e entregou o documento de encaminhamento à Secretaria de Ação Social do município, que, por sua vez, ordenou a devolução do referido encaminhamento ao CRAS.

Após o episódio, a Secretária de Ação Social decidiu que o jovem deveria ficar no grupo de crianças desenvolvido no CRAS. Vale salientar que as atividades do grupo de crianças não condizem com as necessidades e a faixa etária do adolescente, que possui outro nível de desenvolvimento e necessita de contato com outras pessoas de sua idade.

O caso de Lucas passou a ser motivo de conversas e especulações entre os funcionários do SCFV, sem nenhuma consideração com a história do jovem, quebrando o sigilo profissional, expondo-o em redes sociais, como *whatsapp*. Esta situação pode indicar uma violência com o adolescente, que pode ser verificada nas formas de preconceito, discriminação e negação de direitos.

Diante dessa situação, a equipe do CRAS realizou reuniões com esses profissionais e esclareceu que essa situação se configurava como violação de direitos do adolescente, e que as atitudes discriminatórias observadas não deveriam ser adotadas e nem aceitas. Foi informado aos profissionais que o adolescente é um sujeito de direitos, motivo pelo qual é necessário garantir sua participação nos espaços institucionais.

Desta forma, mesmo alguns profissionais não aceitando o adolescente, ele passou a participar das atividades no SCFV, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do CRAS, além de participar da banda de música do município e do grupo de capoeira. Lucas também foi encaminhado à rede de ensino municipal.

No entanto, após dois meses o jovem começou a diminuir a frequência nas atividades do SCFV e da escola. Diante disso, a equipe do CRAS realizou uma visita domiciliar e o adolescente relatou que deixou

⁵ Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) - nome pelo qual esta antiga instituição ficou mais conhecida - deixou de atender adolescentes carentes no início dos anos 90, por conta do advento do ECA. Disponível em: <<http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao/historia>>. Acesso em: 26 mai. 2015.

de frequentar as atividades porque os colegas ficavam fazendo chacotas e brincadeiras, como podemos verificar na fala abaixo:

Não gosto muito das atividades realizadas porque os colegas ficam me zoando, chamando de ladrãozinho. (Lucas).

Assim, depois de três meses, o jovem deixou de participar dos serviços e atividades para os quais tinha sido encaminhado e, segundo a família, ele estava se envolvendo com adultos que comercializam drogas no município. A avó procurou o CRAS e mostrou um documento da Justiça, um termo de entrega e responsabilidade. O adolescente tinha sido apreendido pela polícia porque estava sendo usado como instrumento para a venda de drogas. Depois disso, o adolescente foi conduzido sob proteção até sua residência.

Logo após este fato, e depois de oito meses residindo na cidade, a família, temendo a integridade física do adolescente, julgou mais conveniente voltar para a cidade em que moravam anteriormente. Desde então, não foi possível mais contato com o jovem.

A situação de violência identificada no caso supracitado reflete uma realidade comum nos serviços de proteção social básica, uma vez que parte das equipes de trabalho não é capacitada a atender e lidar com fatos que fogem de sua rotina de atendimento institucional.

O fato de não possuírem formação qualificada para lidar com as demandas do serviço não significa que a culpa é exclusiva do trabalhador, mas mostra negligência do Estado, que não investe na formação continuada desses profissionais, mesmo existindo uma política que prevê a capacitação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, a qual tem como uma das diretrizes para a gestão do trabalho, conhecer os profissionais que atuam na assistência social, caracterizando suas expectativas de formação e capacitação para a construção do SUAS (BRASIL, 2006c). É assumido como princípio que “a qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS” (BRASIL, 2006c, p. 12), buscando como um de seus eixos estruturantes a política de recursos humanos.

Percebemos, porém, que quando não há uma efetivação das políticas propostas e uma parceria entre serviço público ofertado e trabalhadores surgem as várias formas de violação aos direitos dos usuários, que precisam e buscam por um atendimento qualificado e humanizado.

5.2 Oficina de formação em direitos infantojuvenis

Os seis profissionais que participaram da oficina possuem idade variando de 21 a 42 anos, sendo a maioria do sexo feminino. Três desses profissionais cursam o ensino superior, dois concluíram o ensino

médio e apenas um tem nível fundamental. Dois destes ocupam cargo de chefia e os demais são orientadores sociais. Todos trabalham no SCFV há quatro anos, mas apenas três destes trabalhadores já participaram de alguma capacitação sobre os direitos de crianças e adolescentes.

O desenvolvimento da oficina tendo como principal ponto de discussão os direitos infantojuvenis previstos no ECA (BRASIL, 1990), em princípio, se mostrou desafiador, tendo em vista a situação anterior, que ocasionou uma violência no ambiente da execução dos serviços da proteção social básica. Porém, os trabalhadores envolvidos receberam a ideia da formação de forma positiva e como meio de busca de conhecimento e aprimoramento profissional.

Alguns participantes mostraram dificuldade em entender alguns termos discutidos na oficina, como, por exemplo, “adolescente em conflito com a lei, medidas socioeducativas e readaptação”. Mas as dúvidas em relação a estes foram sanadas imediatamente. Durante as discussões, eles foram participativos, tiravam dúvidas e expuseram opiniões. Essa atividade foi enriquecedora e reflexiva para todos os trabalhadores lotados no SCFV.

Durante a explanação da temática, foi possível perceber a insatisfação dos profissionais quanto à desvalorização do seu trabalho, à falta de apoio da gestão e de outros profissionais da rede. A carência de apoio é tanto material quanto de recursos humanos.

Concordamos sobre a relevância do “intercâmbio entre as instituições públicas para que as políticas sociais possam verdadeiramente realizar suas ações com efetividade, causando impacto na vida das famílias [...]” (CEDECA, 2010, p. 12).

Ao serem indagados quanto ao que entendem sobre o ECA e a avaliação que faziam dessa legislação, os profissionais relataram que este é um instrumento que viabiliza direitos, mas que tem lacunas e, em muitos momentos, se torna ineficaz, conforme pode ser observado nos depoimentos abaixo:

“Para mim, o ECA é uma ferramenta que viabiliza direitos e deveres para crianças e adolescentes. O ECA hoje protege os mesmos, porém precisa ser mais aperfeiçoado, pois ele ainda possui muitas brechas [...]” (Participante 1).

“Um conjunto de leis que tratam sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes. Minha avaliação sobre o ECA é que ainda faltam alguns aperfeiçoamentos, pois a atual não é eficaz [...]” (Participante 2).

“O estatuto se resume em defesa dos direitos da criança, em todas as áreas de risco. Quanto à avaliação, falta a eficácia dos setores socioassistenciais [...]” (Participante 6).

“Entendo que seja apenas um livro com direitos e deveres, que poderia ser revisto com mais atenção [...]” (Participante 3).

“Está ligado aos direitos dos mesmos. Em relação à legislação, existem pontos que deveriam ser mudados [...]” (Participante 4).

Embora uma parte dos profissionais aponte uma ineficiência no ECA, talvez por não conhecer esse instrumento de forma ampliada, ao mesmo tempo consideram esse instrumento muito importante na garantia de direitos, como podemos ver em algumas falas abaixo:

“[...] a proteção desse público é uma garantia de que crianças e adolescentes serão adultos mais preparados para a vida pessoal, social, profissional. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente torna a criança como sujeito de direito [...]” (Participante 1).

“[...] O ECA é de fundamental importância para preparar o jovem para o futuro, assim como desempenhar um papel importante na sociedade [...]” (Participante 2).

“O ECA protege a criança de abusos físicos e/ou psicológicos, tornando-os mais protegidos [...]” (Participante 4).

Quando discutimos situações que envolviam adolescentes que cometeram ato infracional e que estavam em cumprimento de medidas socioeducativas, perguntamos como os profissionais costumavam lidar com esses jovens quando chegavam ao SCFV. Percebemos nas falas uma percepção diferente daquela adotada no caso do adolescente Lucas:

“Procurar usar a paciência e o diálogo como armas para facilitar o meu trabalho [...]” (Participante 4).

“Trabalho de uma forma natural como com qualquer outra criança [...]” (Participante 3).

“Já tivemos situações como essa e foi bem tranquilo [...]” (Participante 6).

No momento em que dialogamos acerca do SINASE, observamos que a maioria dos profissionais desconhece ou distorce o que são medidas socioeducativas, tendo um ponto de vista limitado desse conceito, conforme verificamos nos depoimentos abaixo:

“[...] é uma medida utilizada para tentar readaptar ou punir crianças e adolescentes que cometeram crimes, mas não conheço como funciona [...]” (Participante 3).

“[...] deveria ser uma forma de trazer o adolescente de volta ao convívio familiar e social [...]” (Participante 1).

“É feito pelo Conselho Tutelar [...]” (Participante 5).

“Acredito que é uma forma de reeducar, seja através de programas sociais ou acompanhamento familiar dos envolvidos [...]” (Participante 2).

No tocante à percepção dos profissionais em relação à inclusão do adolescente que cumpriu internação por ter cometido atos infracionais, os participantes relataram que se enfrentam muitos problemas para efetivar a reinserção social desses jovens:

“A sociedade é imbuída de muitos preconceitos e receber normalmente uma pessoa que esteve cumprindo medidas socioeducativas ainda é um grande problema [...]” (Participante 1).

“Acredito que esses adolescentes enfrentarão problemas de readaptação social; a exclusão é um dos grandes problemas enfrentados [...]” (Participante 2).

“Há rejeição em muitos casos, mas eu acredito na reabilitação e convivência de maneira digna dentro da sociedade [...]” (Participante 6).

Notamos que existe uma separação entre discurso teórico e a prática dos participantes, uma vez que conseguem visualizar dificuldades de inclusão social para os adolescentes que cometeram ato infracional, mas quando estão diante dessas situações praticam violência institucional com esses jovens, conforme percebemos no caso supramencionado. Quando discutimos sobre o conceito de violência, verificamos os seguintes posicionamentos defendidos pelos profissionais do SCFV:

“Violência é todo ou qualquer forma de violação dos direitos dos cidadãos [...]” (Participante 2).

“Pra mim, existem dois tipos de violência: a física e a psicológica. Ambas trazem transtornos para o ser humano [...]” (Participante 4).

“É tudo aquilo que venha a ofender, seja ela física, mental ou psicológica [...]” (Participante 3).

“Qualquer agressão, seja psicológica, moral [...]” (Participante 6).

De acordo com Minayo (2006), a violência constitui um fenômeno universal, complexo e polissêmico que acompanha a humanidade desde o seu princípio, manifestando-se de forma enigmática e compreendendo, portanto, realidades bastante diferenciadas em decorrência dos contextos sociais, históricos, econômicos ou culturais específicos.

Sendo assim, compreendemos a violência além de uma mera conceituação encontrada em dicionários. Procuramos analisá-la a partir das complexidades vivenciadas por situações diferenciadas que se entrelaçam em vários aspectos da vida pessoal, social, econômica e cultural do ser humano. Portanto, definir a violência em categorias não permite abarcar sua complexidade, que muitas vezes não é identificada tão facilmente. Assim, compreendemos que somente com o desfecho do seu caráter multifacetado é possível elucidá-la criticamente.

Identificamos ainda que a maioria dos profissionais do SCFV não se considera capacitada para trabalhar com crianças e adolescentes. Isto é algo preocupante, porém sabemos que estes trabalhadores também são vítimas da ausência de políticas de capacitação profissional, e que este problema se reflete na qualidade do serviço prestado pelo trabalhador e principalmente na vida dos usuários da política pública. Observamos isto nos relatos abaixo:

“Acho que na verdade nunca estamos preparados, mas nunca participei de capacitações para atuar na área, e entendo que sempre haverá esse receio sobre sabermos lidar com crianças e adolescentes [...]” (Participante 1).

“Nunca participei de capacitações na área, não tenho um bom conhecimento sobre a legislação e também não me sinto capacitado para enfrentar situações com um adolescente em conflito com a lei [...]” (Participante 2)

“Eu me sinto insegura em determinadas situações de trabalho, mas acho que é porque não fui capacitada para certos tipos de situação [...]” (Participante 3).

“Não fiz capacitação para atuar na área infantojuvenil, mas entendo que temos que ter um preparo, principalmente psicológico [...]” (Participante 6).

Outro reflexo negativo da não capacitação continuada é o fato desses profissionais não estarem preparados a lidar com as diversas situações que surgem no cotidiano das instituições do Sistema de Garantia de Direitos e não conhecerem as leis de proteção infantojuvenis, tendo em vista que a maioria considera seu conhecimento como regular e insuficiente. O conhecimento desse sistema é a base para quem atua na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Constatamos nos depoimentos dos profissionais que não houve qualquer menção à situação de violência contra o adolescente, o que nos faz entender que para eles não houve situação de violação de direitos no caso supracitado. Compreendemos que os trabalhadores exercem suas funções de acordo com os limites administrativos que lhe são impostos, mas foi possível percebermos não apenas nas falas, como também nos debates durante a oficina, que alguns profissionais têm dificuldades para prestar um serviço de maior qualidade.

Como forma de romper com a estagnação do conhecimento, os profissionais precisam pensar em uma perspectiva de trabalho de acordo com as diversas faces da questão social, que se reflete na vida dos adolescentes autores de ato infracional, concebendo a garantia de direitos como ferramenta de transformação e superação das violações, principalmente as que estão ancoradas no seio do ambiente institucional.

Um fator relevante levantado nas discussões dos participantes é a falta de condições materiais da instituição, a qual não fornece ao trabalhador subsídios mínimos para o desempenho de suas funções. E ao analisar tal questão, também podemos configurá-la como um tipo de violência, que Faleiros e Faleiros (2008) caracterizam como violência institucional.

Os recursos metodológicos utilizados na oficina de formação com os trabalhadores do SCFV proporcionaram uma participação mútua dos envolvidos e possibilitaram uma abertura para o aprofundamento das discussões e polêmicas em torno do ECA e do SINASE. A atividade com os participantes foi bastante significativa e esclarecedora, como podemos observar nos seguintes depoimentos:

“Gostei da atividade porque aprendi coisas que não sabia [...]” (Participante 3).

“A oficina foi excelente, ajudou bastante em minha visão sobre os direitos das crianças e adolescentes” (Participante 2).

“Passei a entender que criança e adolescente são fruto histórico de muita discriminação, que não viam eles como sujeito de direito e sim como alguém que deveria ser punido” (Participante 5).

“Além do contexto histórico da formação do ECA, pudemos aprender com esta oficina que nossa função é formar cidadãos, assim como capacitá-los para a vivência social” (Participante 1).

“Aprendi a conviver melhor com crianças e adolescentes, entendendo o seu conflito social” (Participante 4).

“Entendi que muitas vezes as palavras podem mudar tudo” (Participante 6).

Estas impressões demonstram que é possível aprofundar o conhecimento teórico das ferramentas da garantia de direitos de crianças e adolescentes e que a formação continuada pode melhorar a prática profissional, estimulando uma cultura de preservação e luta pelos direitos fundamentais do público infantojuvenil.

Considerações Finais

A atividade de formação realizada com os profissionais do SCFV possibilitou diversas problematizações e reflexões em relação ao trabalho com crianças e adolescentes, permitindo que estes pudessem construir novas formas de lidar com o público atendido no serviço. Parece ter havido mudanças significativas na prática dos trabalhadores quanto à concepção dos direitos infantojuvenis, o que pode facilitar o desenvolvimento de atividades que fortaleçam os vínculos familiares e sociocomunitários, possibilitando a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, um dos públicos do SCFV.

Ressaltamos ainda que existem muitos problemas quanto à organização e infraestrutura dos serviços socioassistenciais, principalmente em cidades de médio e pequeno porte, o que pode estar dificultando o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Isto pode estar sendo reverberado em violências, que assumem diversas facetas, entre elas a institucional, cometida pelos órgãos e agentes públicos que deveriam se esforçar para proteger e defender os cidadãos, afetando principalmente os grupos mais vulneráveis da sociedade: idosos, mulheres, crianças e adolescentes, para os quais o Estado deveria dar uma atenção específica em razão de suas particularidades (ILANUD, 2003).

A solução para essa problemática exige diversas ações. Uma delas refere-se à capacitação dos profissionais. Além disso, é preciso que o governo, em seus mais diferentes níveis, forneça instrumentos para que as instituições desenvolvam medidas mais educativas, definindo estratégias que promovam a convivência familiar e comunitária.

O panorama geral não pode ser mudado por investimentos pontuais e esporádicos. Para que seja possível realizar ações voltadas para a preservação da reintegração familiar e social dos jovens que cometem atos infracionais, é preciso ter um diagnóstico, pensar em estratégias de ação, desenvolvê-las, avaliá-las e acompanhá-las.

Assim, precisamos ampliar e efetivar as políticas voltadas à infância e adolescência, vendo-os como sujeitos de direito, compreendendo que esses direitos devem ser conquistados cotidianamente. Que o direito destes também passa pelos direitos humanos, assim como de qualquer outra pessoa.

Portanto, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes pressupõem que o Estado, a família e a sociedade atuem conjuntamente para garantir o acesso igualitário e digno desse público às políticas públicas. E tão importante quanto prevenir é combater as formas de violência e suas ramificações nos locais em que se deve garantir direitos em vez de negá-los.

Referências

ARAÚJO, F. C.; VIDAL, M. A. M. Medidas Socioeducativas em meio aberto: Disputas entre discursos e práticas. In: PAIVA, I. L.; SOUZA, C.; RODRIGUES, D. B. (org.). **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**. Natal/RN: EDUFRN, 2014. p. 125-140.

ASSIS, S. G. et al. (org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde pública Sérgio Arouca, 2009.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Diário Oficial da União, 2004.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Brasília, 2006a.

_____, **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. CONANDA, Resolução 113, 2006b.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006c.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**. Brasília: Diário Oficial da União, 2009a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: Texto da resolução nº 109**, de 11 de novembro de 2009b.

_____. Presidência da República. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2012a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas sobre o PAIF: 1ª Edição**, v. 1. Brasília, 2012b.

_____. Secretaria de Direitos Humanos do. **Balço Semestral do Disque Direitos Humanos (disque 100)**. Brasília-DF: Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

_____. Ministério da Saúde do. **Resolução nº. 510 de 07 de abril de 2016.** Dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília: Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, 2016.

CEDECA, Casa Renascer. **Infâncias violadas:** casos emblemáticos que retratam a realidade do RN. 1 ed. Natal (RN), 2010.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege:** Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

ILANUD, Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. **Quando o Estado agride a criança,** 2003. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

LACERDA, M.; PEREIRA, C.; CAMINO, L. Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais. **Psicologia: Reflexão e Crítica,** Porto Alegre, n. 15, p.165-178, 2002.

MARTINEZ, S. D. T. Violência Institucional: Violação dos Direitos Humanos da Mulher. **II Fórum de Violência contra a mulher.** Presidente Prudente, 2008.

MEDEIROS, F.C. et al. **A vigência do Sinase no RN:** uma experiência de extensão com adolescentes e familiares. In: PAIVA, I. L.; SOUZA, C.; RODRIGUES, D. B. (org.). *Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.* Natal/RN: EDUFRN, 2014. p. 185-204.

MINAYO, C. S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, C. S. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, C. S. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo - Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 2008.

PAIVA, I. L.; SOUZA, C.; RODRIGUES, D. B. **Justiça juvenil:** teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal/RN: EDUFRN, 2014.

RUFINO, L. G. B.; DARIDO, S. C. Pesquisa-ação e educação física escolar: analisando o estado da arte. **Pensar a Prática,** Goiânia, v. 17, n. 1, p. 242-251, 2014.

ZENAIDE, M. N. T. Conflitos, Educação e Cidadania: Natureza, Formas, Dinâmica e Gestão. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. **Ética e cidadania nas escolas.** João pessoa: Editora Universitária, 2003. p. 157-176.